

<b>MEMÓRIA DE REUNIÃO</b> <b>MR-CB-ST-02-2018</b>	Data: <b>08/02/2018</b>
<b>Reunião do Subcomitê de Tributação / Combustível Brasil</b>	
<b>Local:</b> EPE (sala 10.2); MME (sala 555); Sefaz MG	
<b>Horário:</b> 14h00 às 16h00	
<b>Elaborada por:</b> Guilherme Antoniasse e Marcelo Cavalcanti	

## Participantes

Marcelo Cavalcanti (EPE), Guilherme Antoniasse (EPE), Krongnon Regueira (ANP), José Estevam Oliveira (Confaz), Henrique Silva (Sefaz-RJ), Umberto Mattei (MME), Deivson Timbó (MME), Karla Branquinho (MME), Elvino Mendonça (MF), Lino Silva Neto (Sefaz MG); Charles (Sefaz MG).

O objetivo da reunião foi a apresentação, por parte do representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, de um possível convênio, em discussão no âmbito do Confaz, acerca de uma mudança na forma de tributação do ICMS nos combustíveis derivados de petróleo: deixaria de ser cobrado por substituição tributária e passaria a haver uma incidência monofásica com alíquota específica e uniforme em todo o território nacional.

## Situação Atual

No final de 2016, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 593.849<sup>1</sup>, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o contribuinte tem direito à diferença entre o valor do tributo recolhido previamente e aquele realmente devido no momento da venda. O reconhecimento de tal possibilidade suscitou diversas preocupações entre os entes federativos, tais como:

- i) **Estímulo ao subfaturamento**  
Alguns agentes poderiam se sentir tentados a subfaturar as suas vendas, ingressando assim com pedidos de restituição junto ao fisco.
- ii) **Custo maior de fiscalização**  
Objetivando evitar o subfaturamento, as entidades fiscais se veriam compelidas a aumentar a sua fiscalização, levando a maiores custos.
- iii) **Incerteza quando o valor da operação final for superior ao PMPF**  
Se por um lado o STF se manifestou favoravelmente à restituição no caso de uma base de cálculo real ser inferior à utilizada no momento da tributação, por outro lado manteve-se silente quanto à possibilidade de complementação na ocorrência de situação inversa.

<sup>1</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327683>.



Em fevereiro de 2017, criou-se um SubGT Tributação Monofásica no GT-05 do Confaz para estudar alternativas para os combustíveis.

### **Alterações Propostas**

O estudo do Confaz propõe a monofasia do ICMS e que sua alíquota seja específica e homogênea em todo o País. Para isso, faz-se necessário um convênio, com adesão unânime das secretarias estaduais de fazenda. Alguns exemplos de vantagens obtidas seriam as seguintes:

- cessariam as preocupações decorrentes do posicionamento do STF;
- eliminação de operações simuladas;
- redução dos custos contábeis dos agentes de mercado;
- fim da guerra fiscal entre fronteiras;
- fluxos logísticos seriam otimizados, já que não mais teriam de levar em conta as distintas alíquotas entre as UFs;
- maior previsibilidade de arrecadação, pois a base de cálculo passaria a ser o volume transacionado e não mais o valor comercializado, mitigando assim a influência das flutuações dos preços de derivados na receita governamental.

Como forma de convencimento junto às UFs, já que o estabelecimento de um convênio requer a sua aprovação unânime por todos os participantes, foi adotada a premissa de que nenhum ente terá sua arrecadação comprometida pela mudança.

Com as mudanças propostas, estuda-se a responsabilização dos importadores pelo recolhimento de ICMS incidente sobre as internalizações de derivados realizadas. Em decorrência da elevada pulverização desses agentes, eventuais inadimplementos poderiam ocorrer. Na mesma linha, a celebração do convênio ocasionaria o fim do recolhimento pelas refinarias da Petrobras do ICMS incidente, por exemplo, sobre o álcool anidro, devendo um outro responsável pela contribuição ser definido (produtores de etanol ou distribuidores).

Aventou-se que a ideia inicial no âmbito do Confaz é a de que sejam realizados convênios distintos para cada combustível, direcionando esforços em cada etapa para a definição da nova realidade do produto específico em questão. Sobre tal informação, os integrantes do Subcomitê de Tributação sugeriram avaliar a possibilidade de realização de um único convênio, abrangendo todos os derivados objeto da mudança. Destacou-se que seria a forma mais fácil de viabilizar, por exemplo, a adoção para o GLP - que atualmente já possui dificuldades no estabelecimento de metodologia única para questões tributárias quando a origem é o gás natural.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2018.

